

**Referência: AEN2ABT N.º 09/2025**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Aquisição de Bens para os Bufetes da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Fernandes e da Escola Básica e Secundária Octávio Duarte Ferreira do Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes**

(Nos termos do artigo 259.º do Código dos contratos públicos)

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

1. O objeto do convite é a aquisição de Bens para os Bufetes da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Fernandes e da Escola Básica e Secundária Octávio Duarte Ferreira.

## **Artigo 2.º**

### **Local e Prazo de Entrega dos Bens**

1. O concorrente a quem for adjudicada a aquisição da totalidade dos bens de determinado lote obriga-se a fazer a entrega dos produtos requisitados no Bufete da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Fernandes, sita na cidade de Abrantes, e no Bufete da Escola Básica e Secundária Octávio Duarte Ferreira, sita na vila de Tramagal.
2. A periodicidade de entrega dos bens (bissemanal, semanal ou diária, de acordo com os produtos fornecidos) será acordada entre o Agrupamento de Escolas N.º 2 de Abrantes e cada um dos adjudicatários por lote de bens.

## **Artigo 3.º**

### **Duração do Contrato**

O fornecimento de bens por lote decorre, previsivelmente, entre 02 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026.

## **Artigo 4.º**

### **Condições de Pagamento**

1. O concorrente a quem for adjudicada a aquisição da totalidade dos bens por lote apresentará ao AEN2ABT uma fatura correspondente aos bens efetivamente entregues, conforme prazo definido no art.º 2.º.
2. Para efeitos de pagamento, o concorrente deverá apresentar a fatura ao AEN2ABT com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (trinta) dias úteis, subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
4. O pagamento da fatura por parte do AEN2ABT está sujeito ao cumprimento do indicado nos números 2 e 3 deste artigo.
5. As faturas não devem ser emitidas para cada ano económico com data posterior a 31 de dezembro do ano respetivo ao do fornecimento do bem.
6. Os pagamentos serão efetuados, preferencialmente, por transferência bancária, pelo que os concorrentes adjudicatários deverão disponibilizar, no início do contrato, o NIB da empresa.

**Artigo 5.º****Concorrentes**

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
2. Só serão admitidos como concorrentes as empresas com o licenciamento da atividade que interessa ao objeto do contrato.

**Artigo 6.º****Critério de Adjudicação / Modelo de Avaliação**

1. O critério de adjudicação em todos os lotes será o da **proposta economicamente mais vantajosa**, de acordo com o Anexo IV do Convite do presente procedimento, considerando os seguintes fatores de avaliação:

Fatores (F)	Pontuação (P) pontos	Ponderação (PD) (%)
F1 – Menor preço unitário médio do lote	0 – 20	70%
F2 – Garantia de manutenção do preço médio unitário do lote	0 – 20	20%
F3 – Garantia de fornecimento no prazo estabelecido	0 – 20	10%

A proposta de preço médio dos bens por lote inclui:

- Acondicionamento;
  - Embalagem;
  - Carga, transporte e descarga no local indicado para entrega;
  - Responsabilidade pela carga, transporte e descarga até ao local de entrega.
2. Em caso de empate na pontuação global por lote, será adjudicada a proposta do concorrente que tenha apresentado o maior número de bens de menor preço unitário do lote.
  3. Verificando-se ainda empate, depois de aplicado o descrito no número anterior, será ainda critério de desempate a proposta com maior pontuação no fator Garantia de Manutenção do Preço Unitário Médio do Lote.

**Artigo 7.º****Elementos a Indicar na Proposta**

A proposta deve ser acompanhada dos elementos referidos no ponto V do Convite do procedimento AEN2ABT N.º 09/2025.

### **Artigo 8.º**

#### **Obrigações dos Adjudicatários**

1. Será da responsabilidade dos adjudicatários o transporte de produtos que fazem parte do contrato e da sua entrega no local do adjudicante. O adjudicatário obriga-se ainda a permitir por parte do adjudicante, mediante pessoa por esta autorizada, a fazer a verificação dos produtos, qualidade, acondicionamento e ainda a quantidade de unidades/peso, em função da encomenda efetuada (requisição oficial).
2. Os concorrentes de cada lote terão que apresentar uma amostra dos produtos, até ao termo do prazo da entrega das propostas.
3. A amostra deve ser identificada, no que respeita ao concorrente, lote e procedimento.

### **Artigo 9.º**

#### **Propostas com Variantes**

Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.

### **Artigo 10.º**

#### **Exclusão de Propostas**

1 - É excluída a proposta cuja análise revele:

- a) Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que seja apresentada por concorrente em violação do Caderno de Encargos;
- c) Que seja apresentada por concorrente relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no Artigo 55.º do CCP;
- d) Que não seja constituída por todos os documentos solicitados no Caderno de Encargos;
- e) Que violem o disposto no n.º 7 do Artigo 59.º do CCP;
- f) Que não observe as formalidades do modo de apresentação da proposta fixadas no Caderno de Encargos;
- g) Que não cumpram o disposto no Artigo 57.º do CCP;
- h) Que não apresentam algum dos documentos solicitados no Caderno de Encargos;
- i) São também excluídas as propostas que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto nos Artigos 70.º e 146.º do CCP.

### **Artigo 11.º**

#### **Incumprimento do Contrato**

1. Nos casos em que, injustificadamente, o adjudicatário recuse efetuar um fornecimento ou se atrasse nas entregas do bem objeto do procedimento concursal ou não substitua, em devido

tempo, os produtos rejeitados, a entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário.

### **Artigo 12.º**

#### **Resolução do Contrato**

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332.º a 334.º do CCP.
2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não seja efetuado o fornecimento de bens aos Bufetes da Escola Básica e Secundária Dr. Manuel Fernandes e da Escola Básica e Secundária Octávio Duarte Ferreira.
3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contratante previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
  - a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
  - b. Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais.
4. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

### **Artigo 13.º**

#### **Caução**

O adjudicatário por lote não terá de apresentar uma caução nos termos do CCP.

### **Artigo 14.º**

#### **Legislação Aplicável**

Em tudo o não especificado nas peças processuais e respetivos anexos, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009 de 2 de Outubro, e todas as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

Aprovado em Conselho Administrativo

Abrantes, 05 de dezembro de 2025

Pág 5 de 5